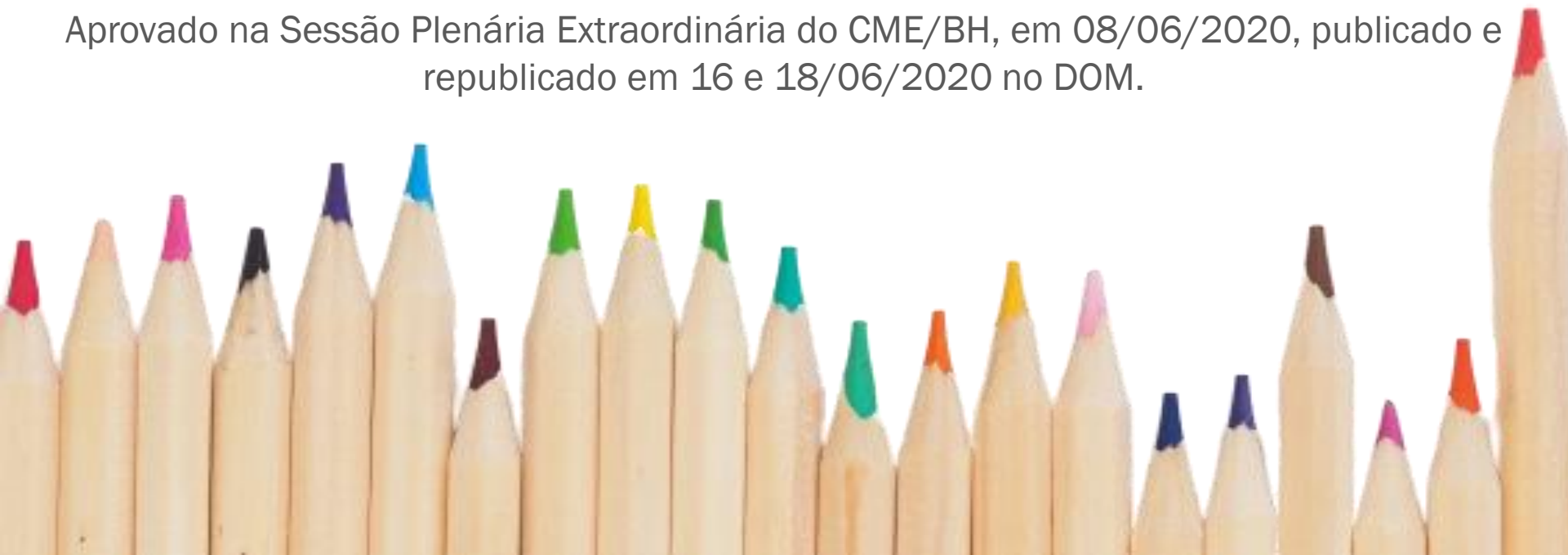


DOCUMENTO ORIENTADOR CME/BH **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO HORIZONTE (SME/BH) FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19

Aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do CME/BH, em 08/06/2020, publicado e republicado em 16 e 18/06/2020 no DOM.



ESTRUTURA GERAL

- Aspectos históricos
- Legislação
- Educação: Um Direito Social
 - ✓ A Educação e o Processo de Ensino-Aprendizagem no Contexto da Pandemia
 - ✓ Conceito de Educação a Distância – EaD
 - ✓ Educação a Distância na Educação Básica: aspectos que merecem observância
 - ✓ Plataformas Digitais e Privacidade de Dados
- Notas Relevantes
- Considerações
- Orientações

Orientações

- ✓ Durante o período de isolamento social, as escolas e os(as) professores(as) mantenham contato com os(as) estudantes e suas famílias, estimulando atividades informativas, orientadoras, lúdicas, artísticas, literárias, reflexivas, enfim, significativas.
- ✓ O uso da modalidade EaD nas instituições educacionais, durante o período de isolamento social, não seja ofertado para fins de cumprimento do calendário letivo.
- ✓ O calendário letivo, passado o período de isolamento social, seja retomado com as aulas presenciais.

ORIENTAÇÕES

- ✓ O ano letivo não precisa, necessariamente, seguir o ano civil, entretanto, deve-se considerar a minimização dos prejuízos postos para o cumprimento do ano letivo subsequente.
- ✓ Para a reposição presencial, após o período de isolamento, as instituições educacionais podem utilizar para cumprimento da carga horária anual, datas programadas no calendário original como dias não letivos.
- ✓ O modelo híbrido de ensino (presencial/virtual) pode ser utilizado, após o isolamento social, para o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais.

ORIENTAÇÕES

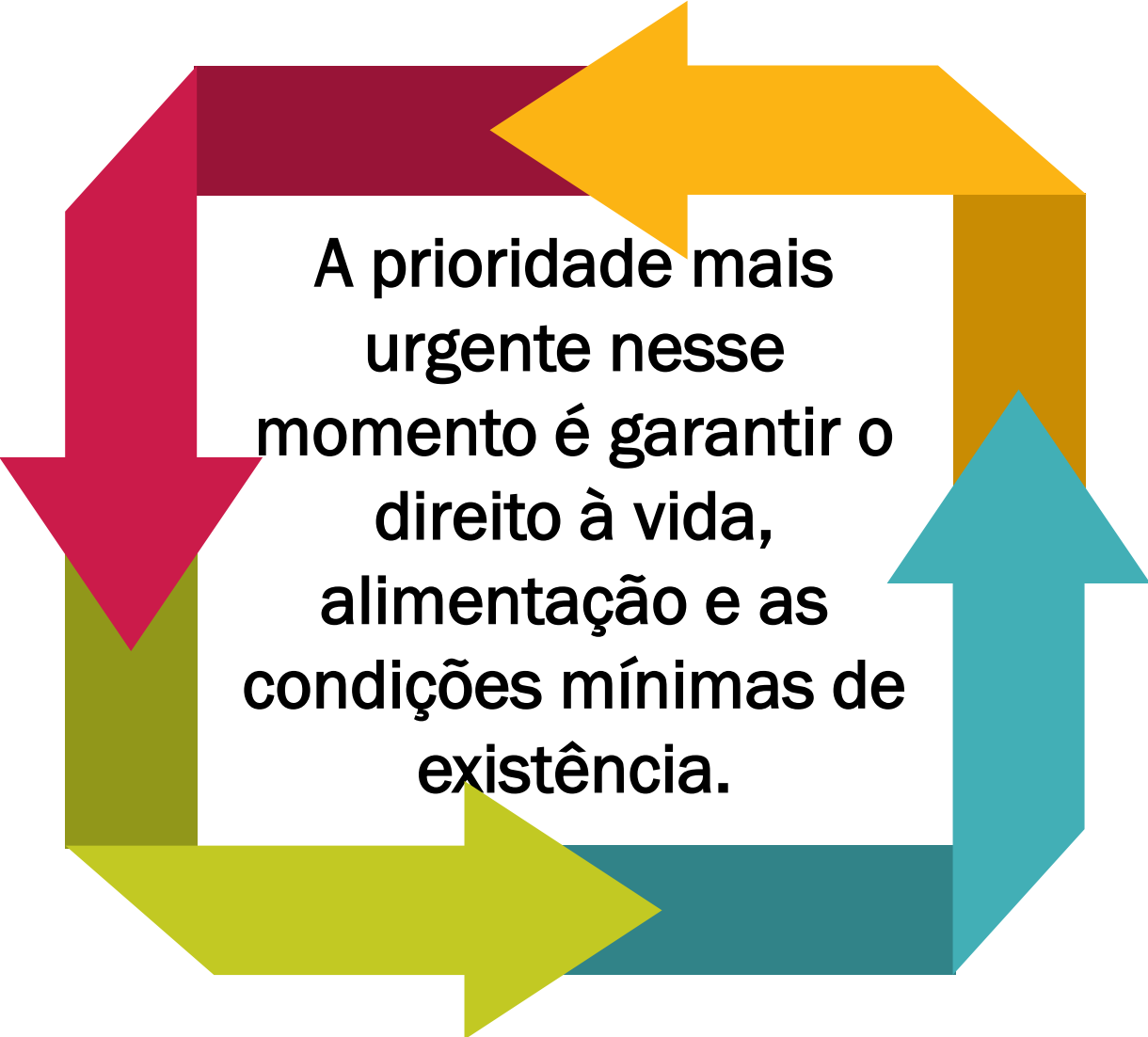
- ✓ Na etapa da **Educação Infantil** seja avaliada a possibilidade de flexibilização do calendário escolar a partir da **frequência mínima de 60%** da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB. Dessa forma, portanto, no ano letivo de 2020, as instituições de educação infantil poderão comprovar a oferta de **480 horas de aulas presenciais** para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a educação infantil.
- ✓ Durante o período de isolamento social, as instituições educacionais promovam formações para os(as) professores(as) e demais profissionais da escola, envolvendo a discussão de temas pertinentes ao contexto vivido atualmente.

Orientações

- ✓ As decisões acerca da reorganização do calendário letivo sejam discutidas e acordadas democraticamente entre gestores(as), profissionais da educação, comunidade escolar, sindicatos, movimentos sociais e outros atores(as) envolvidos no processo educativo.
- ✓ No retorno às aulas presenciais as instituições educacionais se atentem para o cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária que serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Discussão e planejamento de um possível retorno, capacitando os(as) trabalhadores(as) em educação, organizando o espaço, os agrupamentos de estudantes, a rotina, garantindo os procedimentos de cuidado e higiene, as interações, as brincadeiras e as aprendizagens diárias no contexto coletivo, criando um ambiente o mais seguro e acolhedor possível.

Orientações

- ✓ **Construção e divulgação de um canal institucional de contato direto com a comunidade escolar.**
- ✓ **Planejamento e execução de ações que ampliem o acesso à internet e a materiais tecnológicos aos(as) trabalhadores(as) em educação e estudantes, de forma a reduzir a exclusão digital.**
- ✓ **Todas as alterações ou adequações planejadas pelas instituições educacionais do SME sejam registradas na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e no Plano de Atendimento Individual do aluno, especificando sua proposta curricular, suas estratégias de implantação e avaliação e indicando as aprendizagens a serem asseguradas aos estudantes.**



A prioridade mais urgente nesse momento é garantir o direito à vida, alimentação e as condições mínimas de existência.

